

## **COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº /2021

Parecer da Emenda ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 017/2021

A Vereadora Rosi Ecker Schmitt que este subscreve, atendendo a delegação de relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “*Autoriza a concessão de uso de imóvel público – Casa do Colono, situada na Praça das Etnias*”, **juntamente com Emenda das Bancada do MDB e do Partido dos Trabalhadores**, protocolada no dia 16/08/2021 tem a relatar o que segue:

A emenda vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Onde na proposição foi acrescentando o parágrafo único ao art. 2º, altera a redação do art. 3º, altera a redação do §1º, do art. 4º.

Lido em Plenário no dia 23 de agosto do recorrente ano.

Quanto às competências da Comissão:

Emendas a proposições que tramitam na Câmara Municipal cabe a qualquer Vereador ou a qualquer das comissões legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do projeto original.

Em conclusão, não há inviabilidade da emenda em face de guardar pertinência com a matéria do projeto de lei e, ainda que a iniciativa seja privativa do Prefeito, a

emenda não importa em aumento da despesa prevista no projeto de lei conforme OJ desta Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 028/2021 B, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei Ordinária, bem como na Emenda nº 017/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

  
Vereadora Rosi Ecker Schmitt

Relatora/Presidente

  
De acordo.  
Vereador Neri da Farmácia

Vice-Presidente

  
Vereador Renan Sartori

Membro